

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

10.12.2007

0110/2007

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento

por Benoît Hamon, Ana Maria Gomes, Véronique De Keyser e Harlem Désir

sobre a concessão da protecção da UE a Ayaan Hirsi Ali

Caduca no dia 26.3.2008

0110/2007

Declaração escrita sobre a concessão da protecção da UE a Ayaan Hirsi Ali

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 6.º, o n.º 1 do artigo 10.º e o n.º 1 do artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais,
 - Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a cidadã neerlandesa Ayaan Hirsi Ali se encontra ameaçada de morte por ter exercido o seu direito à liberdade de expressão, garantido pela Carta dos Direitos Fundamentais, a qual dispõe, no seu artigo 6.º que "todas as pessoas têm direito à liberdade e à segurança",
- B. Considerando que a União Europeia assenta nos valores da democracia e do Estado de direito e que o integrismo religioso, ao ameaçar de morte os que ousam criticar os símbolos ou a ideologia de uma religião, está a ameaçar directamente as liberdades individuais fundamentais; considerando que é, por conseguinte, necessário proteger os cidadãos europeus contra esta forma de integrismo, principalmente no caso daqueles que para escapar a este perigo procuram refúgio na União Europeia,
- C. Considerando que, independentemente da opinião que nos possam merecer as afirmações de Ayaan Hirsi Ali, esta última tem o direito de se exprimir livremente, incluindo sobre questões de natureza religiosa, política ou filosófica,
1. Solicita que a União Europeia adopte as medidas necessárias para prodigalizar a Ayaan Hirsi Ali a sua protecção – que deixou de ser garantida pelos Países Baixos –, independentemente do país em que esta opte por residir, a fim de que a sua liberdade, já cerceada em virtude das ameaças que sob ela impendem, não sofra mais restrições;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, aos parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho e à Comissão.